SENTENÇA

Processo n°: 1011405-11.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Teresinha Ramos, brasileira, solteira, aposentada, RG 9.905.055-SSP/SP,

CPF 005.782.108-94, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua César

Dacorso Filho, 1.286, Vila Carmem - CEP 13575-331

Requerida: Miltes Grazina Ramos, RG 9.905.117-SSP/SP, CPF 246.839.358-09,

nscida em Morro Agudo/SAP aos 06/12/1923, filha de Antonio Augusto Grazina e de Rosa da Silva Thereza, falecida nesta cidade em 03/07/2016.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 04/17.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Miltes Grazina Ramos, ocorrido em 03/07/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 19), e nela consta que a falecida não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que a falecida deixou outros filhos: Alice Ramos, Marina Ramos Cestare e Milton Ramos, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido, consoante as declarações de fls. 10, 13 e 15. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito sucessório e não pelo direito previdenciário, pois a segurada não tinha em vida indicado seu dependente econômico. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida Miltes Grazina Ramos, a ser representado pela requerente Teresinha Ramos (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/168.603.591-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante dos autos (fl. 16). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob pena de sofrer as consequências civis e criminais decorrentes do não repasse dos ativos pertencentes a cada herdeiro.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA